



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	1678
N.º	638
	<i>P</i>

INSTRUMENTO Nº 649/2014

Autorizado no

Processo Licitatório nº 1678/2014.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP - CONTRATANTE - E A COMO CONTRATADA A EMPRESA K33 ENGENHARIA LTDA. EPP., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM SILVESTRE IV, NO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **K33 ENGENHARIA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.823/0001-24, com sede à Rua Joaquim Pereira de Oliveira, nº 96, Bairro Silvestre IV, CEP: 13.903-050, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, representada pelo **Sr. SERGIO ANTÔNIO BERTANHA JUNIOR**, brasileiro, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob o nº 25.498.943-3 e do CPF sob o nº 154.977.138-82, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 005/2014, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados para execução de obras para construção de creche no Jardim Silvestre IV, no município de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com a Concorrência Pública nº 005/2014, conforme edital (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA- A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços concluídos em 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços, acrescido de 02 (dois) meses.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.º	1678
Nº	659
	<i>p</i>

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Rua Adalgiso Batoni, esquina com Rua Lázaro Gonçalves Lopes, Jardim Silvestre IV, no município de Amparo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

b-) cópias dos holerites; e

c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na parágrafo segundo, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1678
Fl. Nº 640
4

CLÁUSULA QUINTA. - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 10.01.4490 (Secretaria Municipal de Educação / Educação Infantil / Obras e Instalações), 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA – Pela inexecução do contrato o CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os casos de força maior, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.- Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios de engenharia, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.

3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AFASTAMENTO - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da CONTRATADA.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	1678
Fl. Nº	641
(a)	P

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da realização de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher no ato da assinatura deste instrumento, a título de caução, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, junto a Tesouraria do **CONTRATANTE**, de acordo com os itens 8, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – A caução deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência da **CONTRATANTE**;
- f)- falta de pagamento devido pela **CONTRATANTE**;
- g)- falta ou culpa da **CONTRATANTE**;
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	1678
Nº	642
	P


j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

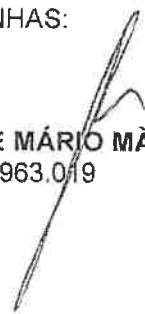
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 05 (cinco) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.


Amparo, 01 de outubro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


SERGIO ANTONIO BERTANHA JUNIOR
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- **VICENTE MÁRIO MÁRTINI AULER**
RG Nº 7.963.019


2- **MAGDA TERESA BELLIX**
RG Nº 5.625.361

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

